

**Tribunal Regional do Trabalho da  
2ª Região**

# **Boletim de Jurisprudência**

Secretaria de Gestão da Informação, Projetos e Normas  
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Seção de Divulgação

**13/2016**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL**

### ***Indenização***

Pensionamento mensal. Moléstia profissional. Manutenção da capacidade laboral. Não tem direito ao pensionamento mensal vitalício trabalhador que, apesar de ter adquirido moléstia profissional, preserva sua capacidade laboral para execução de outras atividades laborais e logra formalizar contrato de trabalho com outra empresa, após a ruptura do contrato de trabalho com a reclamada. (PJe-JT TRT/SP [10003062420145020472](#) - 2ªTurma - RO - Rel. Rosa Maria Villa - DEJT 07/03/2016)

### ***Trajetos de serviço***

Acidente de trajeto. As situações em que empregado sofre infortúnio entre sua residência e o local de trabalho, embora sejam consideradas acidentes de trabalho, para fins previdenciários, não podem receber a mesma classificação, para efeito de impor responsabilidade civil ao empregador. Isso porque é essencial à responsabilidade civil a presença dos elementos dano, culpa ou atividade de risco exercida pela empresa, e nexo de causalidade entre aquele e este. Assim, não haverá que se falar em culpa do empregador no acidente de trajeto, salvo se este decorrer de ato patronal culposo, como, por exemplo, os casos em que a empresa fornece ao empregado o meio de transporte e a falta de manutenção deste é a causa do acidente. Recurso improvido. (TRT/SP - 00021148720145020082 - RO - Ac. 11ªT [20160161821](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DOE 05/04/2016)

## **APOSENTADORIA**

### ***Efeitos***

Plano de saúde. Lei 9656/98. Aposentado. Direito à manutenção. Oferta patronal de outro plano. Exercício de opção. Ato jurídico perfeito e lícito. É certo que a Lei 9656/98 assegura ao aposentado que tenha contribuído para plano de saúde coletivo, durante o vínculo de emprego, a sua manutenção, após o desligamento do contrato, pagando os mesmos valores, desde que assuma a quota-parte empresarial. Não obsta, no entanto, que a empresa patrocine e ofereça outro plano de saúde. A regra é, para o plano, uma norma de conduta, ou norma agendi, mas para o trabalhador é uma alternativa, ou uma facultas agendi. No caso vertente, ao aderir ao PDV, o empregado pôde optar e, assistido pelo sindicato de classe, optou, por aderir ao plano de saúde de inativos, organizado pelo ex-empregador e mantido pelo sistema de autogestão. O encarecimento posterior do plano não importa razão para revisão do ato jurídico perfeito. Recurso a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10005650320155020466](#) - 9ªTurma - RO - Rel. Eliane Aparecida da Silva - DEJT 03/05/2016)

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### ***Indeferimento. Apelo.***

Justiça gratuita. Requerimento fundamentado e oportuno. Dever de concessão do benefício. O fato de a lei considerar a concessão da Justiça Gratuita como uma faculdade não afasta o dever do magistrado, de conceder o benefício, sempre que requerido oportunamente e preenchidas minimamente as condições prescritas em lei. A negativa, por vezes voluntariosa e injustificada, acaba por transformar a prerrogativa em capricho, e assim, em fonte de intolerável arbítrio, em detrimento da cidadania e dos preceitos constitucionais que asseguram o direito ao *due process of law*. Incidência da Lei 1060/50 (art. 4º), artigo 790, parágrafo 3º, CLT e SÚMULA nº 5 do TRT/SP, 2ª Região. (TRT/SP - 00008761920155020431 - AIRO - Ac. 4ªT [20160114726](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 18/03/2016)

## **ATLETA PROFISSIONAL**

### ***Regime jurídico***

Direito de arena. O direito de arena, previsto do artigo 42, parágrafo 1º da Lei 9615/98, conhecida como "Lei Pelé", em sua redação original, aplicável ao contrato de trabalho do autor, é clara ao determinar o percentual mínimo de 20% do preço total da autorização de transmissão ou retransmissão de imagem de espetáculo ou evento desportivo, a ser rateado entre os atletas participantes das competições. Referido percentual, nos termos da lei (antiga redação), pode ser majorado por convenção, mas nunca reduzido. Princípios da norma mais favorável e da indisponibilidade. Desse modo, não deve ser considerado válido o acordo judicial que reduziu o percentual da parcela para 5%, em desacordo com o dispositivo legal em comento. Recurso ordinário parcialmente provido." (TRT/SP - 00001476020145020032 - RO - Ac. 11ªT [20160137351](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DOE 22/03/2016)

## **CARGO DE CONFIANÇA**

### ***Horas extras***

Coordenadora pedagógica. Cargo de confiança ou chefia não configurado. Inaplicabilidade do artigo 62, II, da CLT. Horas extras devidas. A exigência de extensas jornadas, sem o pagamento das horas extraordinárias trabalhadas, não pode ser mascarada com a atribuição de títulos pomposos de chefia e direção a empregados, em setores e departamentos cada vez menores, desvencilhados de poderes especiais, apenas para que o empregador possa extrair desses obreiros mais horas de trabalho, de forma gratuita. Aqui cabem os comentários de Amauri Mascaro Nascimento, citados por Maurício Godinho Delgado: "o empregado exercente de cargo de confiança só pode ser considerado um tipo especial de empregado num ponto: a restrição de direitos trabalhistas que sofre. No mais, em nada difere do empregado comum, a não ser também pelas vantagens econômicas maiores do cargo". *In casu*, em que pese o pomposo título de coordenadora pedagógica, o que se extrai do caderno probatório é que a reclamada não se desincumbiu do ônus de demonstrar que a reclamante exercia funções com amplos poderes e grande destaque, razão pela qual não se aplica a exceção contida no artigo 62, II, da CLT. O escrutínio da prova oral produzida revela um quadro fático em que a reclamante deveria laborar todos os dias, sempre nos períodos designados, além de não participar dos processos de admissão e demissão de funcionários. Resta patente, ainda, que a obreira não

tinha liberdade para tomada de decisões, considerando que todos os problemas deveriam ser encaminhados à direção da instituição de ensino para sua efetiva solução. Provada a prorrogação e sendo inaplicável o dispositivo celetista que exclui a limitação de jornada, resultam devidas à reclamante as horas extras pleiteadas. Sentença mantida. (TRT/SP - 00024268420145020075 - RO - Ac. 4ªT [20160114629](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 18/03/2016)

## **CONCILIAÇÃO**

### ***Comissões de conciliação prévia***

Termo de compromisso arbitral. Coisa julgada não configurada. Conforme estabelece o artigo 1º da Lei n. 9.307/96, apenas direitos patrimoniais disponíveis podem ser submetidos a este meio alternativo de solução de controvérsias. Os direitos trabalhistas são, em sua grande maioria, indisponíveis, o que por si só afasta a validade dos acordos firmados perante as câmaras privadas, consoante inteligência dos artigos 8º e 9º da CLT. Salários 'por fora'. Ônus da prova. É do autor o ônus probatório quanto ao pagamento de valores 'por fora'. Todavia, não tendo produzido prova consistente para comprovar suas alegações, não se desvencilhou de seu encargo. (TRT/SP - 00003082220155020069 - RO - Ac. 10ªT [20160188053](#) - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DOE 11/04/2016)

## **CONFISSÃO FICTA**

### ***Configuração e efeitos***

Salário. Empregada doméstica. Confissão da empregadora. Razoabilidade. Prevalência. Máxima de experiência. A confissão fictícia da parte reclamada não retira o processo do mundo real nem elimina as máximas de experiência. Cerceamento do direito de defesa. Empregador doméstico. Adoecimento. Impedimento de comparecer à audiência. Internação muito antecedente. Possibilidade de substituição por preposto. Justificativa de falta insustentável. É correta a decisão que considera confessa a empregadora doméstica que, intimada, não comparece para depor em audiência de instrução. A justificativa de que a empregadora internou-se um mês antes da data da sessão não basta para elidir a confissão, já que, nesse período, facilmente se verifica a possibilidade de substituição por preposto. Recurso patronal a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10003390320145020702](#) - 9ªTurma - RO - Rel. Eliane Aparecida da Silva - DEJT 03/05/2016)

Pena de confissão. Ausência à audiência. É ônus das partes comparecerem na hora designada pelo Juízo para a realização da audiência, mesmo que esta se inicie com atraso. O não comparecimento enseja a confissão ficta. Inteligência do art. 844 da CLT. (PJe-JT TRT/SP [10009645020145020342](#) - 9ªTurma - RO - Rel. Simone Fritschy Louro - DEJT 15/03/2016)

## **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

### ***Prorrogação e suspensão***

Contrato de experiência. Automática prorrogação tácita. Validade. Existindo previsão expressa no contrato de experiência acerca da possibilidade de sua prorrogação, e inexistindo menção quanto à forma de sua prorrogação como condição de sua validade, a mera continuidade na relação de emprego após a data do termo final inicialmente prevista, corresponde à automática prorrogação tácita do contrato de experiência, sendo esta válida, não desconfigurando o contrato por

tempo determinado por essa razão, inteligência lógico-sistemática dos artigos 445, caput e parágrafo único, 451 da CLT e súmula 188 do TST, como no presente caso em que improvido o recurso obreiro. Registro de jornadas com pequenas variações. Validade. A arguição de que o registro de jornadas é inidôneo, em razão de pequenas variações nos horários registrados, sob a alegação de que seriam manipulados pelo empregador, deve ser robustamente provada, à teor dos arts. 818 da CLT, 333 I do CPC e súmula 338 III do TST, caso contrário tais registros prevalecem como meio de prova, especialmente quando inexistente evidência de irregularidade, como no presente caso em que os registros não são uniformes, restando negado provimento ao apelo do reclamante. (PJe-JT TRT/SP [10002815820155020251](#) - 5ªTurma - RO - Rel. Maurilio de Paiva Dias - DEJT 26/04/2016)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em geral***

Danos morais. Ócio forçado. Indenização devida. Competia à reclamada oferecer função compatível com as dificuldades de visão apresentadas pela reclamante, após sua alta previdenciária. Ao manter a obreira sem atribuições, pelo período de 18 meses, em situação de ócio forçado, a empresa agiu de forma abusiva e arbitrária, porquanto ultrapassou os limites do seu poder diretivo, afrontando a dignidade do empregado em relação a sua capacidade laborativa e o valor social do trabalho. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00019731220145020036 - RO - Ac. 11ªT [20160066284](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 24/02/2016)

Indenização por danos morais. Imputação de ato de improbidade não comprovado. Dano *in re ipsa*. O dano moral decorrente de imputação de ato de improbidade não comprovado nos autos se dá *in re ipsa* e, portanto, deve a reclamada arcar com o pagamento de indenização capaz de minimizar a dor moral sofrida pelo obreiro, nos termos do art. 5º, X, da Constituição Federal e do art. 186 do Código Civil. (TRT/SP - 00001683220135020077 - RO - Ac. 11ªT [20160066454](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 24/02/2016)

## **DEFICIENTE FÍSICO**

### ***Geral***

Dispensa imotivada de portador de necessidades especiais antes da contratação de substituto em condições semelhantes. Impossibilidade. A Lei 8.213/91 impõe limite ao direito potestativo do empregador rescindir o contrato do empregado que se encontra nas condições que menciona, o que só poderá ocorrer após a contratação de outro na mesma condição (trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado). Portanto, tendo o reclamante sido dispensado antes da reclamada contratar outro trabalhador com deficiência, faz jus o autor ao pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas do período de afastamento até a data da contratação do novo empregado. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento, nesse aspecto. (PJe-JT TRT/SP [10001913420155020321](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Nelson Nazar - DEJT 25/02/2016)

## **DOMÉSTICO**

### ***Configuração***

Reconhecimento de vínculo. Empregado doméstico. A prestação de serviços em dois dias da semana na residência da reclamada descaracteriza o liame empregatício, porque ausente a continuidade. A Lei n. 5.859/1972, em seu art. 1º, define o empregado doméstico como aquele que "presta serviços de natureza contínua" e não utiliza o termo da CLT (serviços de natureza não eventual). Nessa linha, não há dúvida de que o escopo do legislador foi excluir da figura técnica do empregado doméstico o trabalhador eventual doméstico, mais conhecido como diarista. (PJe-JT TRT/SP [10023725420145020511](#) - 9ªTurma - RO - Rel. Simone Fritschy Louro - DEJT 03/05/2016)

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

### ***Provisória. Dirigente sindical, membro da cipa ou de associação***

Estabilidade. CIPA. Candidato não eleito. Garantia estendida. A dispensa do empregado que se candidata à eleição na CIPA fere a estabilidade prevista no art. 10, II, "a" do ADCT que contempla aquele trabalhador que possua o "registro de sua candidatura" e não somente o empregado eleito. Recurso da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00024897520145020442 - RO - Ac. 9ªT [20160133542](#) - Rel. Bianca Bastos - DOE 28/03/2016)

## **EXECUÇÃO**

### ***Bens do cônjuge***

Embargos de terceiro. Responsabilidade de cônjuge. Regime da comunhão universal de bens. A extensão da responsabilidade do cônjuge é mensurada por meio do regime de bens que rege o casamento. Em se tratando da comunhão universal, comunicam-se todos os bens e direitos, presentes e futuros, assim como todas as dívidas, exceto se provada exceção que exclua o bem da universalidade patrimonial. Inteligência dos artigos 1.667 e 1.668 do Código Civil. Agravo de petição ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00010302820155020046 - AP - Ac. 14ªT [20160126074](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 18/03/2016)

### ***Penhora. Impenhorabilidade***

Alegação de penhora de salário. Matéria de ordem pública. Garantia do juízo dispensável. Conhecimento a qualquer tempo e fase processual. Considerando que a controvérsia posta em Juízo envolve a (im)penhorabilidade de salário, questão que pode ser alegada a qualquer momento e não exige a garantia integral do juízo, por sua natureza de ordem pública, imperiosa se faz a análise do mérito dos embargos à execução não conhecidos pela origem." (TRT/SP - 00966006820095020008 - AP - Ac. 10ªT [20160188169](#) - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DOE 11/04/2016)

## **FGTS**

### ***Depósito. Exigência***

Recolhimento do FGTS. Diferenças. Pedido genérico. Consequências. É certo que incumbe ao empregador a prova da regularidade dos depósitos do FGTS, contudo, mais certo ainda, que só é obrigado a satisfazer o encargo processual em face de pedido objetivo, certo e determinado. Ponderações genéricas quanto à possibilidade de os recolhimentos do FGTS não terem sido realizados ou, efetuados a menor, beiram à inépcia do pedido inicial, desobrigando o empregador da apresentação dos comprovantes respectivos, mesmo porque o trabalhador tem

acesso à sua conta vinculada, podendo avaliar se a obrigação legal foi adimplida. Indevidas as diferenças postuladas. (PJe-JT TRT/SP [10007351020155020713](#) - 2ªTurma - RO - Rel. Rosa Maria Villa - DEJT 07/03/2016)

## **HORÁRIO**

### ***Compensação em geral***

Horas extras. Acordo de compensação. Nulidade. Hipótese em que os horários convencionados no acordo de compensação foram sistematicamente descumpridos, mediante extrapolações habituais, inclusive com labor aos sábados, não se revestindo da necessária eficácia. De rigor, portanto, o reconhecimento da nulidade do acordo de compensação, nos moldes preconizados pelo art. 9º, consolidado, visto que o objetivo precípuo para a adoção de tais acordos foi inobservado, qual seja, beneficiar o trabalhador, evitando o deslocamento para o trabalho apenas parcial do sábado. Apelo não provido. (PJe-JT TRT/SP [10000302520135020311](#) - 18ª Turma - RO - Rel. Lilian Gonçalves - DEJT 29/01/2016)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

### ***Enquadramento oficial. Requisito***

Adicional de periculosidade. Armazenamento de tanques destinados à alimentação de geradores de energia elétrica. A partir da alteração da NR-20 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, introduzida pela Portaria SIT nº 308, de 29.02.2012, não encontra mais sustento jurídico a invocação de periculosidade pela simples existência, em edificações, de tanques de superfície contendo líquidos inflamáveis destinados à alimentação de geradores de energia elétrica, desde que respeitados os novos limites e regras de acondicionamento. (TRT/SP - 00012569420145020037 - RO - Ac. 5ªT [20160184570](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 11/04/2016)

Recepção de voz através de fone. Inexistência de insalubridade. Não enseja insalubridade a mera recepção de voz humana através de fone, por não se confundir esta atividade com a recepção de sinal em sentido estrito como, por exemplo, o Morse. (TRT/SP - 00026436820135020203 - RO - Ac. 5ªT [20160212582](#) - Rel. Maurilio de Paiva Dias - DOE 15/04/2016)

## **MÃO-DE-OBRA**

### ***Locação (de) e Subempreitada***

Terceirização. Revelia da prestadora. Aproveitamento da defesa da tomadora. Inocorrência. Segundo análise combinada dos artigos 319 e 320, I, do CPC, a revelia produz à presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial, exceto na hipótese de apresentação de defesa por um dos réus, quando ocorre a chamada comunicabilidade das defesas. Contudo, dita comunicabilidade de defesas, apta a elidir os efeitos da revelia, restringe-se aos casos de litisconsórcio passivo necessário, onde os litisconsortes estão em defesa de uma só relação jurídica indivisível (art. 47, do CPC), nos exatos limites dos fatos comuns a ambos os réus. E não é difícil entender o porquê de tal regra. É que a relação jurídica estabelecida entre a reclamante e a empregadora (1º reclamada) é totalmente diversa daquela fixada com a empresa tomadora, o que descaracteriza o litisconsórcio passivo necessário, capaz de impedir os efeitos da confissão ficta. Na terceirização, como é cediço, ocorre a relação trilateral entre o tomador, a

empresa prestadora de serviço e o trabalhador, onde o viés econômico do pacto é dissociado do viés trabalhista propriamente dito. No caso, a reclamante pleiteia por verbas não pagas pela sua empregadora (1º ré), nada tendo a ver com a relação jurídica de cunho civil-comercial entre as empresas, o que caracteriza a responsabilidade da tomadora pelas verbas devidas pela empregadora. Mas, repito, não há relação jurídica alguma discutida neste feito entre a empregada terceirizada e a tomadora de seus préstimos. Recurso desprovido. (TRT/SP - 00025914820145020038 - RO - Ac. 12ªT [20160172270](#) - Rel. Maria Elizabeth Mostardo Nunes - DOE 08/04/2016)

## **MULTA**

### ***Cabimento e limites***

Multa normativa. Atraso na homologação. Devida. Ainda que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido feito dentro do prazo legal, o fato é que a homologação da rescisão não respeitou o prazo convencional estabelecido, sendo, de rigor, o pagamento da multa normativa, máxime porque as cláusulas ajustadas em norma coletiva devem ser observadas e valorizadas, pois fazem lei entre as partes (inteligência do art. 7º, XXVI da Constituição Federal). Apelo não provido. (PJe-JT TRT/SP [10021708620145020314](#) - 18ªTurma - ROPS - Rel. Lilian Gonçalves - DEJT 21/01/2016)

## **NORMA COLETIVA (AÇÃO DE CUMPRIMENTO)**

### ***Requisitos***

Ação de cumprimento. Natureza coletiva. Desnecessidade de outorga de poderes do substituído para a execução. A CLT nada diz a este respeito da outorga de poderes do substituído para execução da ação coletiva. Aliás, o Parágrafo Único do artigo 872, aponta o contrário, ao dizer expressamente sobre a desnecessidade de outorga de poderes dos substituídos para a ação de cumprimento, embora, sabe-se, a Lei estava a falar do ingresso inicial com a demanda coletiva, e não especificamente de sua liquidação. De outro lado, o CDC, norma de regência das ações coletivas envolvendo direitos individuais homogêneos, no artigo 98, ao autorizar que os legitimados coletivos possam ingressar com a execução da sentença, nada diz sobre qualquer outorga de poderes específicos a ser dada pelo substituído individualmente. Não é por acaso que o artigo 100, do CDC, prevê a chamada indenização fluida (*fluid recovery*), no sentido de efetivar a execução da indenização ao ofensor dos direitos de massa, ainda que os liquidantes individuais eventualmente não se habilitem para receber seus créditos. Trazendo a discussão supra para o caso em testilha, pouca efetividade teria a prolação da r. sentença dando procedência ao pedido da ação de cumprimento (espécie do gênero ação coletiva, repita-se), se na fase de execução, o sindicato tivesse que juntar autorização individualizada de cada trabalhador para a apuração da sua conta. Por fim, dada a conhecida irrenunciabilidade dos créditos trabalhistas, ante a natural desigualdade fática entre os atores da relação de emprego, deixar a efetividade da execução exclusivamente nas mãos das outorgas individuais de cada trabalhador beneficiado é verdadeira chancela para fraudes do devedor, o qual, com seu poder empregatício, em tempos de crise e de desemprego galopante, poderia simplesmente exigir que o empregado não dê a autorização exigida para a execução. Recurso provido. (PJe-JT TRT/SP [10005022720155020482](#) - 12ªTurma - RO - Rel. Maria Elizabeth Mostardo Nunes - DEJT 21/03/2016)

## **PAGAMENTO**



## **Mora**

Da liberação do valor bloqueado De todo o processado é possível verificar que houve o pagamento a destempo da segunda e terceira (última) parcela do acordo, que deveriam ter sido adimplidas em 18/11/2013 e 18/12/2013 e, contudo, somente foram pagas em 27/11/2013 e 21/12/2013. De efeito, os termos do acordo pactuado são claros e, deles, depreende-se que na hipótese de inadimplemento, além do vencimento antecipado, acrescer-se-ia atualização monetária, juros de mora de 1% ao mês, bem como multa penal estipulada em 30% sobre o saldo do débito remanescente devidamente atualizado. Assim, considerando o disposto no artigo 891 da CLT e quanto avençado pelas partes, o pagamento com atraso injustificado - eis que as assertivas da reclamada (acerca da culpa do autor pelo atraso) encontram-se isoladas nos autos -, configura mora e enseja a incidência das multas sobre as parcelas em questão, consoante deferido pela origem. Nego provimento. (PJe-JT TRT/SP [10010474120135020491](#) - 2ªTurma - AP - Rel. Marta Casadei Momezzo - DEJT 11/02/2016)

## **PETIÇÃO INICIAL**

### ***Inépcia***

Inépcia da inicial. Oportunidade de emenda. Súmula n. 263 do C. TST. Não há obrigatoriedade legal para que o Juiz dê prazo à parte autora para que esta emende a petição inicial em caso de inépcia. O prazo de 10 (dez) dias a que alude o artigo 284 do CPC refere-se tão somente à falta de juntada de documento indispensável para a propositura da ação ou indicação na exordial dos elementos essenciais descritos no art. 282 do mesmo diploma, não sendo esta a hipótese dos autos, a teor da Súmula n. 263 do C. TST. De todo modo, a autora teve várias oportunidades para regularização da inicial, sem sucesso. (TRT/SP - 00000148720125020064 - RO - Ac. 11ªT [20160099751](#) - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DOE 11/03/2016)

## **PORTUÁRIO**

### ***Normas de trabalho***

Ilegitimidade passiva. OGMO. A Lei 12.815/2013 dispõe que o Órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário é responsável "solidariamente com os operadores portuários pela remuneração devida ao trabalhador portuário avulso e pelas indenizações decorrentes de acidente de trabalho". Sendo solidária a obrigação o autor pode demandar contra todas ou apenas uma delas - artigo 275 do Código Civil. (TRT/SP - 00020220220145020441 - RO - Ac. 17ªT [20160130772](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 18/03/2016)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Prazo***

Prescrição. Doença profissional. Ciência inequívoca da incapacidade laboral. Marco inicial. O marco inicial para a contagem do prazo prescricional para a propositura da ação de indenização é a data em que o trabalhador teve ciência inequívoca da incapacidade laboral a qual, por se tratar de questão técnica, é apurada através de perícia médica a ser realizada por perito de confiança do Juízo. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10002137320145020468](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Nelson Nazar - DEJT 25/02/2016)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Contribuição. Cálculo e incidência***

Massa falida. Contribuições previdenciárias e fiscais. A competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as reclamações trabalhistas envolvendo empregadores com falência decretada cessa a partir da constituição do título judicial líquido, aí incluídos os créditos previdenciários e fiscais. Apurados os valores, deverão ser habilitados no Juízo Falimentar. (TRT/SP - 00018963520145020090 - RO - Ac. 11ªT [20160031790](#) - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DOE 16/02/2016)

## **PROVA**

### ***Confissão real***

Adicional de insalubridade. Uso efetivo de equipamentos de proteção individual. Confissão real. Prevalece a confissão real da autora quanto à entrega e à utilização efetiva de equipamentos de proteção individual capazes de eliminar o agente insalubre, máxime quando a perícia fundamenta a presença da insalubridade na irregularidade de entrega dos equipamentos e a autora admite que, embora nem sempre registrasse formalmente o seu recebimento, utilizou equipamentos de proteção individual ao longo de todo o contrato de trabalho (arts. 349 do Código de Processo Civil e 191, II, da CLT). (TRT/SP - 00002672920145020089 - RO - Ac. 5ªT [20160184503](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 11/04/2016)

### ***Pagamento***

Adicional noturno e abono salarial pagos habitualmente. Natureza salarial. Reflexos. O abono pago habitualmente tem natureza salarial, conforme disposto no artigo 457, parágrafo 1º do Texto Consolidado, o mesmo se dizendo do adicional noturno, nos termos do inciso I da Súmula nº 60 do C. TST, sendo que ambos foram pagos pela integralidade do período contratual imprescrito, como demonstram as fichas financeiras apresentadas pelo reclamante às fls. 10/17. Do cotejo destes mesmos documentos, nota-se que a municipalidade sequer realizou corretamente o pagamento dos reflexos de adicional noturno nas férias, como alega, que se diga dos reflexos nas demais verbas salariais. Já o abono salarial, pago sob o código 30, somente repercutiu sobre as férias (código 601) e sobre os 13ºs salários (código 652). Assim, correta a r. decisão de origem ao condenar o ora recorrente ao pagamento das diferenças, isto é, dos reflexos destas verbas nas demais de natureza salarial, eis que não comprovado seu correto pagamento. (TRT/SP - 00005395320155020391 - RO - Ac. 6ªT [20160074813](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 29/02/2016)

Mérito Do salário 'por fora' Em que pese a confissão aplicada, destaca-se que as provas constantes dos autos foram devidamente observadas pelo D. Magistrado sentenciante, tanto que há direitos reconhecidos ao autor no julgado de piso, inclusive no que atine ao pagamento 'por fora'. Entretanto, ao contrário do que aduz o autor, o acervo probatório não demonstra valor da parcela, ora perseguida, em montante superior ao aquele já deferido pela origem (R\$ 3.344,00), tampouco o recebimento de quantias extra-folha entre a admissão até 31/01/2011, época em que se ativava como gerente. Mantenho. Das horas extras e do intervalo intrajornada Em razão da pena de confissão aplicada ao reclamante, e a presunção de veracidade atribuída à matéria fática, ainda que, de fato, haja certa

imprecisão nos termos despendidos em defesa, não há como se acolher a pretensão inicial. Isso porque, por qualquer ângulo que se analise a questão (eventuais horas extras prestadas eram devidamente pagas; ou, dado o cargo de confiança ocupado pelo obreiro, não havia controle de sua jornada), não logrou êxito o demandante em provar o sobrelabor, deixando de indicar, até mesmo, na peça de ingresso, em quais dias se ativava no horário apontando, (das 8h às 20h30), encargo que lhe competia em virtude da penalidade a ele imprimida. De notar, aliás, que a própria exordial dá indícios de formas distintas na prestação de serviços, já que noticia o horário cumprido e, logo após, traz afirmação de que o reclamante teria praticado esse horário no período em que atuou como gerente de loja, o que justificaria as duas teses apresentadas pela demandada, desabonando as alegações recursais no particular. Nego provimento. (PJe-JT TRT/SP [10004624320155020612](#) - 2ªTurma - RO - Rel. Marta Casadei Momezzo - DEJT 11/02/2016)

### ***Relação de emprego***

A negação do vínculo de emprego em apoio à tese da participação societária do de cujus (esposo da recorrente), afigura alegação de fato impeditivo do direito do autor impondo à autora o ônus da prova, *ex-vi* dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Os elementos ensejadores da relação de emprego não restaram provados. Prevalece, portanto, a tese defensiva no tocante à inexistência da relação de emprego, restando como válidos como elementos de prova os documentos colacionados pela reclamada que identificam o falecido como sócio do empreendimento à época. Apelo a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10017297220145020422](#) - 16ª Turma - RO - Rel. Nelson Bueno do Prado - DEJT 07/03/2016)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### ***Cooperativa***

Nulidade do contrato com cooperativa. Ausência de provas. Arguida na inicial a nulidade do contrato firmado com Cooperativa, era da autora o ônus da prova do fato constitutivo do direito e dele não se desvencilhou, uma vez que não provou vício na adesão e nem o preenchimento dos requisitos necessários ao reconhecimento do vínculo empregatício com a 1ª reclamada. (TRT/SP - 00007163220115020011 - RO - Ac. 2ªT [20160046429](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DOE 22/02/2016)

A hipótese de caracterização de doença do trabalho (enfisema pulmonar),deveria ter sido provada mediante a realização de perícia médica, o que não ocorreu. O fato de a reclamada ignorar ou não a patologia do recorrente pouco importa, haja vista ser este cooperado; significa dizer que tanto o pedido de desligamento voluntário assim como a sua exclusão por iniciativa da cooperativa possuem o mesmo efeito jurídico, *in casu*, haja vista que em nenhum dos casos se afigura a hipótese de estabilidade no emprego. Não há dano moral a ser indenizado. Apelo a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10005324620155020261](#) - 16ªTurma - RO - Rel. Nelson Bueno do Prado - DEJT 03/03/2016)

## **REVELIA**

### ***Impedimento a comparecer***

Súmula 122. Aplicação em processo judicial eletrônico. Em sede de Processo Judicial Eletrônico, a apresentação da defesa não afasta a necessidade de

comparecimento do patrono à audiência inicial, conforme preceitua a resolução 94 do CNJ. Por tal razão, e sendo a presença do advogado pressuposto fundamental da aplicação do entendimento consolidado na Tese Jurídica Prevalente nº 1 deste E. TRT, é descabida a juntada de defesa pela parte, que considerada revel. Recurso da reclamada a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10002861720145020251](#) - 9ª Turma - RO - Rel. Bianca Bastos - DEJT 26/02/2016)

## **SALÁRIO (EM GERAL)**

### ***Desconto salarial***

Não se revela arbitrária a responsabilidade pecuniária atribuída ao autor quando os descontos efetuados nos salários foram previamente acordados e resultam de infração no trânsito. (TRT/SP - 00004287120145020434 - RO - Ac. 17ªT [20160042008](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 17/02/2016)

### ***Funções simultâneas***

Acúmulo de função. Demonstrado o exercício pelo trabalhador de função de maior valia, o reconhecimento judicial do direito patrimonial correlato apenas reporá a natureza sinalagmática da relação havida, afastando a indesejável figura do locupletamento ilícito, o que não é o caso. Evoco a regra do artigo 456, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso do reclamante a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10000236620155020342](#) - 14ª Turma - ROPS - Rel. Regina Aparecida Duarte - DEJT 12/02/2016)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Função diferente do cargo. Desvio***

Desvio de função. O desvio funcional não acarreta um novo enquadramento, mas apenas a condenação no pagamento das diferenças salariais respectivas, sob pena de violação do disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal. (TRT/SP - 00000108320155020019 - RO - Ac. 2ªT [20160046399](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DOE 22/02/2016)

### ***Quadro de carreira***

Funap. Promoção funcional. PCCS 2001. Ausência de concurso interno. Disponibilidade orçamentária necessária. Avaliação de desempenho. Mera expectativa de direito do empregado. A realização de concurso interno de promoção funcional dos empregados da ré está condicionada à disponibilidade orçamentária, não constituindo faculdade da reclamada. Outrossim, a promoção funcional prevista no PCCS/2001 não é automática, mas atrelada à observância dos interstícios mínimos, da existência de vagas, de limites orçamentários e demais exigências. E em se tratando de progressão por merecimento, não basta o preenchimento, por si só, dos requisitos objetivos, eis que, conforme Decreto 46.194 que instituiu o PCCS de 2001, a progressão por mérito reveste-se de caráter subjetivo a depender da avaliação satisfatória de desempenho funcional do empregado. Ou seja, não há como se presumir que os requisitos foram preenchidos. Certo é que a progressão por merecimento guarda íntima relação com as noções de oportunidade e conveniência da administração, não havendo espaço para o Judiciário declarar o mérito administrativo. Apelo da reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00025449520145020031 - RO - Ac. 6ªT [20160076824](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 29/02/2016)